



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

fundado em 1978

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE SETEMBRO

2011/2012

Por este instrumento o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, representante da categoria profissional, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT nº. 4.009/41, inscrito no CNJP/MF sob nº. 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede nesta Capital, na Rua Formosa, 409, Centro - CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF sob nº. 674.109.958-15, assistido por seu advogado Paulo César Flamínio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procuração em anexo, nos termos da assembléia realizada em 21/06/2011 e, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da assembléia realizada em 31/08/2011, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,8% (nove vírgula oito por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2010.

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2010 ATÉ 31/08/2011: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: ajustamento@comerciantes.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel. 3333-8377
e-mail: ajustamento@sindicatovarejista.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 1937

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.10	1,0980
De 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
De 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
De 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
De 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
De 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
De 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
De 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
De 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
De 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
De 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
De 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas *Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*, *Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*, *Garantia do Comissionista*.

3. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas *Reajustamento* e *Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/10 até 31/08/11* serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2011:

- | | |
|---|------------|
| a) empregados em geral.....
(setecentos e sessenta e cinco reais); | R\$ 765,00 |
| b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral
(seiscentos e doze reais); | R\$ 612,00 |
| c) garantia dos comissionistas.
(novecentos e dezoito reais). | R\$ 918,00 |

Parágrafo 1º: As empresas enquadradas na forma do *caput* da presente cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato patronal os seguintes documentos:

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: sindicamento@comerciantes.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel. 3333-8377
e-mail: sincoelettrico@sincosolstice.com.br

Assinatura - 2



a) - Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001 de 2ª a 6ª feira no horário das 9:00 às 17:00 horas;

b) - Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincoeletrico.com.br ou na sede da entidade, da qual constem:

1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2011;
3. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção; e,
4. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o imediato e consequente pagamento de diferenças salariais.

Parágrafo 2º Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO SINDICAL 2011/2012**, que lhes assegura o direito a prática dos salários normativos acima indicados.

Parágrafo 3º A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO SINDICAL 2011/2012**.

Parágrafo 4º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO SINDICAL 2011/2012**.

Parágrafo 5º O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 376,00** (trezentos e setenta e seis reais), em favor do empregado prejudicado.

5. SÁLÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2011:

- | | |
|---|--------------|
| a) empregados em geral..... | R\$ 851,00 |
| (oitocentos e cinquenta e um reais); | |
| b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral | R\$ 681,00 |
| (seiscentos e oitenta e um reais); | |
| c) garantia dos comissionistas. | R\$ 1.015,00 |
| (um mil e quinze reais). | |



6. GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", "Garantia do Comissionista" e "Indenização de Quebra de Caixa" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido ao disposto no art. 6º, da Lei nº. 605/49.

9. PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

11. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12. CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

Parágrafo 1º - Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.

Parágrafo 2º - Primeiros 15 (quinze) dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;



Parágrafo 3º - Décimo terceiro salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2011, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

14. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", "Garantia do Comissionista" e "Indenização de Quebra de Caixa" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "Reajustamento" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/10 até 31/08/11".

15. APRENDIZES: Os empregados, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2010 até 31/08/2011, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/10 até 31/08/11" e nas demais cláusulas constantes desta Convenção.

Parágrafo 1º - Poderão ser contratados menores aprendizes, assim entendido aqueles entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que regularmente matriculados em cursos regulamentares, conforme artigo 58-A da CLT, por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A jornada diária máxima para os menores aprendizes não poderá ser superior a 06 (seis) horas, sob pena de incidir na multa prevista no parágrafo 6º desta cláusula, além da descaracterização do contrato de aprendizagem nos termos aqui previstos.

Parágrafo 3º - A remuneração dos menores aprendizes será de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por hora trabalhada, já incluso o DSR.

Parágrafo 4º - O menor aprendiz, admitido nessas condições, não terá a estabilidade provisória prevista para o serviço militar, nos termos da cláusula nominada "Estabilidade do Empregado em Idade de Prestar o Serviço Militar".



Parágrafo 5º - A contratação de menores aprendizes, nas condições aqui estabelecidas, deverá ser feita mediante formalização em instrumento próprio, sob pena de ineficácia das disposições aqui constantes.

Parágrafo 6º - A infração a quaisquer das condições, aqui estabelecidas, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de **R\$ 376,00** (trezentos e setenta e seis reais, revertida em favor do empregado, sem prejuízo das demais cominações que couberem.

16. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo, o percentual, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de dezembro de 2011, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, somente na sub sede da Rua Raul da Rocha Medeiros, 72 - Tatuapé, das 9:00 às 17:30 horas, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias corridos da assinatura da presente norma coletiva.



18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

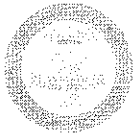
ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
EMPRESAS COM ATÉ 02 LOJAS	R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)
EMPRESAS COM 03 ATÉ 05 LOJAS	R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
EMPRESAS COM 06 ATÉ 10 LOJAS	R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
EMPRESAS COM MAIS DE 10 LOJAS	R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
OBS.:(1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).	
(2) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).	

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo Segundo - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria profissional.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.



20. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21. CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

22. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75 do Decreto nº. 3.048/99.

23. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº. 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.



Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da hipótese, prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Parágrafo 2º - Estão excluídos, da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os menores aprendizes admitidos, nos termos especificados na cláusula nominada "Aprendizes".

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

26. DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro de 2011, será concedida ao empregado do comércio uma indenização, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/11, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

27. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:



- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, iniciando-se novos períodos a cada 04 (quatro) meses subseqüentes, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) O saldo não compensado das horas suplementares, existentes no dia 31 de agosto de 2011 deverá ser liquidado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de setembro de 2011;
- d) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 15 deste instrumento;
- e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- g) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- h) a ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- i) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "h" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

28. AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Fundação em 1938

Parágrafo segundo - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

Parágrafo terceiro - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

29. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414, de 09/12/85 (DOU de 10/12/85).

32. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

33. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovado nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciante, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: atendimento@comerciantes.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel. 3333-8377
e-mail: atendimento@sindicatoeltrico.com.br



Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

37. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 02 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

38. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

39. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

Parágrafo único - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

40. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

41. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

42. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada *Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

44. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

